



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.796/2010-PMM

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO
OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA
EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a assistência oftalmológica e auditiva com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas oftalmológicos e auditivos nos alunos da rede Municipal de ensino, a partir da Educação Infantil.

Art. 2º O resultado das avaliações oftalmológicas e auditivas, com laudo descritivo, deverá ser entregue pelo responsável do aluno, antes do início do ano letivo, na secretaria da escola em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. A escola deverá levar em consideração o resultado das avaliações citadas no caput deste artigo, para definir o posicionamento ideal do aluno no interior da sala de aula a fim de que, na hipótese de eventual deficiência, não prejudique o processo de aprendizado e o rendimento escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar as providências necessárias para a realização das avaliações, possíveis exames complementares e tratamentos avançados, sem qualquer ônus para os alunos e/ou seus responsáveis legais.

§ 1º O Poder Público Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos estaduais, federais e da iniciativa privada, para concretização das avaliações e exames citados no caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer oculares e aparelhos auditivos, quando da constatação de deficiência visual e auditiva ou quando houver necessidade para correção através do uso dos mesmos.

§ 3º Em caso mais graves que necessitem de cirurgia, o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas cabíveis que o caso requer.

7

Art. 4º Para execução dos exames caberá ao Poder Executivo Municipal disponibilizar ambulatórios de oftalmologia adequados e profissionais de fonoaudiologia, nos Postos de Saúde Municipais, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino para a prática dos exames, com função de detectar a deficiência visual e auditiva no período escolar.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 1 (um) ano para organizar este serviço nas escolas municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO BANHA, em 09 de junho de 2010.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá